



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 18 de outubro de 2012 (18.10)
(OR. en)**

15132/12

**Dossiê interinstitucional:
2012/0286 (NLE)**

**EEE 110
ESPACE 42
RECH 376**

PROPOSTA

de:	Comissão Europeia
data:	17 de outubro de 2012
n.º doc. Com.:	COM(2012) 592 final
Assunto:	Proposta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 (relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades) do Acordo EEE

Junto se envia, à atenção das delegações, a proposta da Comissão transmitida por carta de Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor, dirigida ao Secretário-Geral do Conselho da União Europeia, Uwe CORSEPIUS.

Anexo: COM(2012) 592 final

Bruxelas, 17.10.2012
COM(2012) 592 final

2012/0286 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

**relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE sobre uma
alteração do Protocolo n.º 31 (relativo à cooperação em domínios específicos não
abrangidos pelas quatro liberdades) do Acordo EEE**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA PROPOSTA

A fim de assegurar a necessária segurança jurídica e uniformidade do mercado interno, o Comité Misto do EEE deve incorporar toda a legislação pertinente da União Europeia no Acordo EEE o mais rapidamente possível após a sua adoção.

O artigo 78.º do Acordo EEE prevê que as Partes Contratantes reforcem e alarguem a cooperação no âmbito das atividades da União, nomeadamente no domínio da investigação e do desenvolvimento tecnológico.

2. RESULTADOS DA CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS E DAS AVALIAÇÕES DE IMPACTO

O projeto de decisão do Comité Misto do EEE (anexo à proposta de decisão do Conselho) destina-se a alterar o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades a fim de pôr termo à suspensão da participação da Islândia no âmbito do Programa Europeu de Monitorização da Terra (GMES).

Tal diz respeito ao Regulamento (UE) n.º 911/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativo ao Programa Europeu de Monitorização da Terra (GMES) e suas operações iniciais (2011-2013)¹.

A participação da Islândia no programa GMES tinha sido temporariamente suspensa, devido a restrições económicas, aquando da incorporação do Regulamento n.º 911/2010 no Acordo EEE pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 139/2012. Considera-se presentemente que é conveniente pôr termo à suspensão temporária da participação da Islândia no programa GMES.

3. ELEMENTOS JURÍDICOS DA PROPOSTA

O artigo 1.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, prevê que o Conselho determina, sob proposta da Comissão, a posição a adotar em nome da União em relação a este tipo de decisões.

A Comissão apresenta o projeto de decisão do Comité Misto do EEE para adoção pelo Conselho enquanto posição da União. A Comissão espera poder apresentar a posição da União ao Comité Misto do EEE o mais rapidamente possível.

¹ JO L 276 de 20.10.2010, p. 1.

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE sobre uma alteração do Protocolo n.º 31 (relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades) do Acordo EEE

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 189.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2894/94 do Conselho, de 28 de novembro de 1994, relativo a certas regras de aplicação do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu¹, nomeadamente o artigo 1.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu² («Acordo EEE») entrou em vigor em 1 de janeiro de 1994.
- (2) Em conformidade com o artigo 98.º do Acordo EEE, o Comité Misto do EEE pode decidir alterar, *inter alia*, o Protocolo n.º 31.
- (3) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE inclui disposições específicas e medidas relativas à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades.
- (4) O Regulamento (UE) n.º 911/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativo ao Programa Europeu de Monitorização da Terra (GMES) e suas operações iniciais (2011-2013)³, foi incorporado no Acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 139/2012⁴.
- (5) A Decisão do Comité Misto do EEE n.º 139/2012 estabeleceu a suspensão da aplicação deste regulamento à Islândia, até decisão em contrário do Comité Misto do EEE.
- (6) É conveniente pôr termo à suspensão da aplicação do regulamento à Islândia a partir de 1 de janeiro de 2013.

¹ JO L 305 de 30.11.1994, p. 6.

² JO L 1 de 3.1.1994, p. 3.

³ JO L 276 de 20.10.2010, p. 1.

⁴ JO L ...

- (7) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (8) A posição da União no Comité Misto do EEE deve basear-se no projeto de decisão em anexo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar pela União Europeia no Comité Misto do EEE sobre a alteração proposta do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto do EEE que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

*Pelo Conselho
O Presidente*

ANEXO

PROJETO

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º

de

**que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE
relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu («Acordo EEE»), nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) n.º 911/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2010, relativo ao Programa Europeu de Monitorização da Terra (GMES) e suas operações iniciais (2011-2013)¹, foi incorporado no Acordo pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 139/2012².
- (2) É conveniente pôr termo à suspensão da aplicação do Regulamento à Islândia.
- (3) O Protocolo n.º 31 do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado de forma a que o levantamento desta suspensão possa ter efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No artigo 1.º, n.º 8c, do Protocolo n.º 31 do Acordo EEE, a adaptação e) é suprimida.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE em conformidade com o disposto no artigo 103º, n.º 1, do Acordo*.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2013.

¹ JO L 276 de 20.10.2010, p. 1.

² JO L ...

* [Não foram indicados requisitos constitucionais.] [Foram indicados requisitos constitucionais.]

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em....

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

*Os Secretários
do Comité Misto do EEE*